

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS**, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

1. **SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES, CNPJ 06.051.151/0001-55;** agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

1. **Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1707

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

termina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos realocados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, no seguinte fundo:

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;** no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 03

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

1. **SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES, CNPJ 06.051.151/0001-55;** agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

1. **Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES